

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/12/2005

(*) Portaria/MEC nº 4.504, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade Federal de Viçosa		UF: MG
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa, com sede na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.009055/2004-12		
SAPIEnS N°: 20041003161		
PARECER CNE/CES N°: 403/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/11/2005

I – RELATÓRIO

A Fundação Universidade Federal de Viçosa solicitou renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado em sua sede, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais. O curso de Direito foi reconhecido, pelo prazo de cinco anos, mediante Portaria MEC nº 2.280, de 22 de dezembro de 1997, conforme consta do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.613/2005.

Uma Comissão composta pelos professores José Querino Tavares Neto e Thais Luzia Colaço visitou a instituição e se manifestou favorável à renovação de reconhecimento solicitada.

Inicialmente, a Comissão informa que a Universidade Federal de Viçosa, situada na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, contribui efetivamente para o desenvolvimento econômico da região, por meio das atividades técnico-culturais.

Especificamente, o curso de Direito, criado em 1991, estava de início voltado apenas para o Direito Agrário, mas, agora, atende a outras áreas do Direito como, entre outros, Direito Internacional, Empresarial e Ambiental. No momento, o currículo do curso está sendo reconstruído para atender às Diretrizes Curriculares. Oferece 40 (quarenta) vagas anuais no turno noturno.

A Comissão considerou a IES bem estruturada notando, no entanto, a ausência de informações para os alunos relativas ao projeto pedagógico do curso, às atividades complementares e ao estágio supervisionado. Devido a essas circunstâncias e à falta de instrumentos de acompanhamento, os alunos se sentem carentes de mais esclarecimentos e de melhor acompanhamento.

O Projeto do curso necessita de atenção, tendo em vista que a grade curricular não está integrada a um projeto pedagógico que atenda às diretrizes curriculares. Quando da visita da Comissão, havia dois currículos em andamento, iniciados em 2000 e 2001 e ainda um outro currículo a ser implantado no início de 2005. A Comissão observou *um desconhecimento generalizado sobre o projeto de curso supostamente em vigor*, e afirma que:

Existe boa vontade por parte da coordenação do curso no que se refere à atenção aos discentes. Entretanto, por questões burocráticas, estruturais e hierárquicas, os poderes de decisão do coordenador são limitados.

Segundo informações dadas pelos alunos, por ocasião da visita, a Administração Central relega a um segundo plano os cursos da área de Ciências Humanas. Tal impressão parece ser o resultado da desvalorização do processo de ensino e aprendizagem e, sobretudo, da baixa participação dos discentes nos processos decisórios.

A Comissão ressaltou que outra questão importante está ligada à deficiência de acompanhamento dos alunos na prática jurídica simulada e real e nas atividades supervisionadas.

Segundo a Comissão, a prática jurídica está concentrada nas atividades reais da assistência jurídica gratuita, em detrimento das atividades de processo simulado e de prática de atuação oral. Não há análise de autos findos e a elaboração de textos e peças jurídico-legais não é realizada de forma articulada. A orientação e o controle das atividades complementares também necessitam ser melhorados.

O corpo docente do curso, cuja relação está anexa ao Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.613/2005, é composto por 16 docentes efetivos, de dedicação exclusiva, e com 8 substitutos. Há 9 mestres e 5 doutores e o curso usufrui, ainda, da contribuição de professores de outros departamentos. O corpo docente possui formação adequada às disciplinas ministradas.

As instalações atendem a todas as exigências e existe, ainda, um projeto de expansão. No entanto, o Núcleo de Prática Jurídica deixa a desejar, visto não possuir ambiente próprio para audiência e processos simulados.

A Biblioteca tem boas instalações e conta com acervo atualizado e em boas condições.

A Comissão atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados: Organização Didático-Pedagógica – CB, Corpo Docente – CMB, Instalações – CMB.

Acompanho as posições da SESu e da Comissão e manifesto-me favoravelmente à solicitação, chamando a atenção para o fato de que até o reconhecimento do curso, a IES deverá atender às recomendações da Comissão de Avaliação, no que diz respeito à Organização Didático-Pedagógica.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Universidade Federal de Viçosa, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da Avaliação Institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente